



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 2025

“Institui o Dia Municipal de Combate à Dengue e a Semana Municipal de Prevenção”, no município de Mogi Mirim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - É instituído como Dia Municipal de Combate à Dengue o penúltimo sábado do mês de novembro, com o objetivo de mobilizar iniciativas do Poder Público e a participação da população para a realização de ações destinadas ao combate ao vetor da doença.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde fica autorizada a desenvolver campanhas educativas e de comunicação social, na semana que contiver o referido dia, denominando Semana Municipal de Prevenção e Combate à Dengue.

Parágrafo único - Todas as Secretarias Municipais podem participar das ações, cada qual a sua maneira, por exemplo, a de Cultura pode realizar apresentações teatrais ou musicais voltadas ao assunto.

Art. 3º - A instituição da data, assim como da semana têm como sugestão:

I – focar no sentido de fortalecer ações de mobilização, sensibilização e conscientização da sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas visando o combate à Dengue;

II – difundir, divulgar a semana de combate, bem como mobilizar a sociedade em prol da causa enfatizando o período de maior propagação do mosquito;

III – conscientizar sobre as doenças causadas pelo mosquito *Aedes Aegypti* e como contribuir para eliminação de criadouros do mesmo;

IV – divulgar os meios para denúncias de locais com possíveis criadouros do mosquito, bem como os locais de acolhimento em caso de contágio;

V – ampliar a divulgação quanto as medidas preventivas, incluindo a vacinação;

VI – promover mutirões em bairros e

VII – desenvolver atividades nas escolas, considerando que as crianças são multiplicadores de informações e levarão a conscientização para casa, para os parentes e vizinhança.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DA VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS

Art. 4º - Em alusão a data, as atividades poderão ser desenvolvidas no âmbito das unidades religiosas, de educação, de saúde, de esporte, de cultura, de assistência social, de segurança, comércios, etc. Na rede pública e privada, de diferentes formas, como: palestras, teatros, apresentações, debates, faixas, cartazes, dentre outras inúmeras ações que são possíveis e necessárias para o enfrentamento deste mal que vem se fortalecendo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 29 de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Mediante a reuniões que realizamos junto à Secretaria de Saúde foi possível perceber que se faz necessário um fortalecimento de combate ao vetor da Dengue no período que antecede a maior propagação do mosquito, mencionado nas reuniões os meses de dezembro e, principalmente, janeiro.

O objetivo do Projeto de Lei que visa instituir Dia Municipal de Combate à Dengue e a Semana Municipal de Prevenção é justamente antecipar ações para que as mesmas não aconteçam de forma tardia, quando já há muitas pessoas contaminadas com a doença.

O foco da propositura é prevenir com intuito de reduzir o número de pessoas atingidas e, de forma, gradativa buscar implantar uma cultura diferenciada em se tratando das medidas preventivas diárias que a população deve estabelecer para eliminação do mosquito *Aedes Aegypti*.

É importante frisar que todas as Secretarias Municipais podem e devem entrar nesta luta, aliás, a luta é de todos nós. Por exemplo, é sugerido que a campanha conte com diferentes ações, dentre elas teatro e apresentações, as quais poderiam ser desenvolvidas pela Secretaria de Cultura e levar para as ruas, escolas, Unidades Básicas de Saúde, etc.

Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos (PP)
2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

